

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 210, de 09 de maio de 2001.

Estabelece normas para o Registro e Expedição de Diplomas dos Cursos de Graduação da UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião extraordinária realizada em 09 de maio de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Os diplomas, dos concluintes dos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Art. 2º O serviço de registro de diplomas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ficará sob a responsabilidade da Divisão de Assuntos Acadêmicos, da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 3º Somente será registrado o diploma do aluno que:

- I - tenha participado do Exame Nacional de Curso;
- II - o curso concluído possua ato oficial de reconhecimento;
- III - conste seu nome como concluinte em ata de colação de grau.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso I deste artigo só será válida para os cursos que já passaram por avaliação do Exame Nacional de Cursos.

Art. 4º Os diplomas deverão ser uniformes para todos os cursos de graduação e deverão manter as seguintes características:

- a) formato: tamanho ofício;
- b) material: papel Antílope Acácia gramatura 240, com marca d'água da UEMS, Brasão do Estado e Selo Nacional;
- c) escrita: totalmente impresso, com caracteres bem legíveis e sem rasuras.

Art. 5º São dados indispensáveis constantes do diploma:

- I - Anverso
 - a) Estado de Mato Grosso do Sul;

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 210, de 09/05/2001)

- b) Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
 - c) nome do curso;
 - d) data de conclusão do curso;
 - e) título conferido;
 - f) nome completo do diplomado;
 - g) nacionalidade;
 - h) data de nascimento e Unidade da Federação;
 - i) número da Carteira de Identidade contendo a sigla do Estado correspondente;
 - j) data da expedição do diploma;
 - l) assinaturas do Reitor e do Diplomado.
- II - Verso
- a) número de ordem;
 - b) número da Deliberação de Reconhecimento do curso, com a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;
 - c) identificação da assinatura com o nome e cargo da autoridade responsável pelo registro, digitado ou carimbado.

Art. 6º A Divisão de Assuntos Acadêmicos terá o prazo de quarenta dias após a data de colação de grau, para iniciar a entrega dos diplomas registrados.

Art. 7º A 2ª via do diploma poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 1º A 2ª via do diploma expedido trará os mesmos dados referentes a 1ª via destacando no anverso a expressão 2ª via, exceto a data da expedição.

§ 2º As despesas ocasionadas pela 2ª via do diploma serão custeadas pelo requerente.

Art. 8º O registro de diploma será feito em folhas impressas, geradas pelo sistema de processamento de dados da Divisão de Assuntos Acadêmicos.

Parágrafo único. As folhas impressas com número do registro e o nome completo do diplomado deverão ser numeradas e encadernadas, compondo um volume de documentos no qual haja termos de abertura e encerramento, assinados pelo Chefe da Divisão.

(Fls. 03 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 210, de 09/05/2001)

Art. 9º A entrega dos diplomas dos cursos concluídos na Sede será feita pela Divisão de Assuntos Acadêmicos e nas Unidades de Ensino da UEMS pelos Gerentes, mediante o registro de sua retirada em Livro Próprio gerado pelo sistema de processamento de dados da Divisão de Assuntos Acadêmicos.

Parágrafo único. O diploma deverá ser retirado pelo graduado ou por terceiro devidamente credenciado.

Art. 10. Os livros de Registro de Diplomas, ficarão nas Unidades de Ensino por até sessenta dias, tempo em que serão devolvidos à Divisão de Assuntos Acadêmicos juntamente com os diplomas não retirados.

Parágrafo único. Após a devolução dos Diplomas não retirados os interessados só poderão fazê-lo na Divisão de Assuntos Acadêmicos.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof^a LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS